



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, como órgão consultivo de apoio técnico e política cultural no âmbito do Município de Patos de Minas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural será paritário, com duas representatividades, a saber:

I – sociedade civil, cujos membros tenham interesse na política cultural do Município ou, comprovadamente, sejam atuantes no setor cultural;

II – poder público municipal, cujos membros deverão atuar em área cultural, educacional, do direito ou de finanças.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte constituição:

I – 4 (quatro) membros efetivos representantes da sociedade civil;

II - 4 (quatro) membros suplentes representantes da sociedade civil;

III - 4 (quatro) membros efetivos representantes do Poder Público;

IV - 4 (quatro) membros suplentes representantes do Poder Público.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo membro indicado por seus pares.

Art. 5º O Prefeito Municipal é o Presidente de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Todos os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Perderá o mandato, o conselheiro designado que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

§ 2º Em caso de vaga do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

§ 3º Os suplentes participarão da reunião com direito a voz.

§ 4º Em caso de ausência do titular, justificada ou não, o suplente poderá assumir sua vaga durante a reunião com direito a voz e voto.

§ 5º Os suplentes poderão substituir apenas os titulares da mesma representatividade.

Art. 8º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;

II – manifestar-se sobre a elaboração de planos e projetos na área da cultura;

III – pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à cultura no âmbito do Município;

IV – participar de seminários, congressos, encontros, fóruns e similares, representando o Município de Patos de Minas;

V – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura no município;

VI – manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei Complementar, além de outras encaminhadas pelo Presidente e pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no âmbito do município;

VII – emitir pareceres sobre matérias de sua competência;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno, que será regulamentado por Decreto.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês; e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 11. O *quorum* de funcionamento e discussão de matéria de sua competência será o de maioria simples dos membros efetivos.

Art. 12. O *quorum* para elaboração e/ou revisão de regimento será de 2/3 (dois terços) de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 13. Os representantes da comunidade, de classes e órgãos legalmente constituídos poderão ser ouvidos para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 14. O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.


Art. 15. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 06, de março de 1991 e a Lei Complementar nº 273, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de março de 2011, 123º ano da República e 143º ano do Município.


Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal


Neide Maria Pereira Miquelanti
Secretária Municipal de Governo


Gabriel de Castro Alves Savassi
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


João Alfredo Costa de Campos Melo
Procurador Geral do Município